



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO

LEI 1.294 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 12/11/2020


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, realizar despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, e abrir crédito de natureza especial para custear as despesas de que trata esta Lei, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições conferidas pela Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado realizar despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, durante o estado de calamidade pública, na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir no Orçamento Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás em vigor, crédito adicional de natureza especial, até o valor total do Plano de Ação aprovado pelo Governo Federal, na quantia de R\$ 219.850,75 (duzentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 - Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás

Unidade: 03 - Secretaria de Educação e Cultura

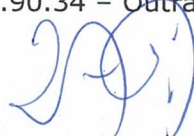
Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 2008 - Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2.224 - Incentivo e Fomento de Atividades Culturais

Elemento: 3.1.90.34 - Outras Despesas Contratos Terceiros





ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS -GO

Parágrafo único - A abertura de crédito especial de que trata este artigo dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal, com a indicação das respectivas dotações orçamentárias, necessárias para o efetivo cumprimento do Plano de Ação.

Art. 3º - Fica alterado no que couber, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeitos de inserção da despesa de trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás,
Estado de Goiás, aos 12 de Novembro de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal